



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

LEI MUNICIPAL Nº. 797/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – QUALIFAR-SUS E A CRIAÇÃO E REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO (GRATIFICAÇÃO HÓRUS) COM RECURSOS DESSE PROGRAMA PARA A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL DO SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de São João do Jaguaribe, o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica – QUALIFAR-SUS, com o objetivo de melhorar o acesso dos cidadãos a medicamentos, por meio de uma atenção contínua, integral, segura, responsável e humanizada, garantindo um padrão de qualidade municipal e passível de acompanhamento público, de modo a permitir, maior transparência das ações governamentais direcionadas à Assistência Farmacêutica.

Art. 2º. O Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) deverá atender as seguintes diretrizes:

I - Estimular a efetiva mudança do modelo de atenção, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços em função das necessidades e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

II - Possuir parâmetros e indicadores definidos pela Gestão Municipal, considerando as diferentes realidades da saúde;

III - Ser transparente em todas as suas etapas, permitindo o permanente acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. O recurso do custeio previsto no Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (QUALIFAR-SUS), contido na Portaria Ministerial nº. 980/MS/2013, será repassado diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, caso o mesmo satisfaça os termos previstos no §1º do seu artigo 6º.

Art. 4º. Fazendo o Município *jus* ao recebimento do valor do repasse financeiro de custeio fixado no QUALIFAR-SUS em decorrência do atendimento dos termos dispostos na Portaria Ministerial nº. 980/MS/2013, será o mesmo utilizado da seguinte forma:

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000
Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1
E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

I - investimento: aquisição de mobiliários e equipamentos necessários para estruturação das Centrais de Abastecimento Farmacêutico e farmácia no âmbito da Atenção Básica; e

II - custeio: serviços e outras despesas de custeio relacionadas aos objetivos do Eixo Estrutura, priorizando a garantia de conectividade para utilização do Sistema Hórus e outros sistemas e contratação de profissional farmacêutico para o desenvolvimento das ações de assistência farmacêutica na atenção básica.

Art. 5º. Fica criado o incentivo financeiro para a Assistência Farmacêutica Municipal do SUS, denominado "gratificação Hórus", com recursos de custeio do Programa QUALIFAR-SUS. O incentivo financeiro ora criado será pago na forma de gratificação/função gratificada, ficando o seu pagamento condicionado ao recebimento, pelo Município, dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde mediante o cumprimento de metas por ele preestabelecidas.

Art. 6º. Fazendo o município *jus* ao recebimento do valor de repasse financeiro custeio fixado no QUALIFAR-SUS em decorrência do atendimento dos termos dispostos na Portaria Ministerial 980/2013: 20% (vinte por cento) do valor do custeio recebido será aplicado em serviços e outras despesas de custeio relacionadas aos objetivos do Eixo Estrutura, priorizando a garantia da conectividade para utilização do sistema HÓRUS, orientando pelas matrizes estratégicas, fruto da aplicação da Auto – Avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade, pela Equipe do Setor Farmacêutico; 40% (quarenta por cento) do valor do repasse será pago aos servidores da CAF; 40% (quarenta por cento) para o Farmacêutico Coordenador da Assistência Farmacêutica.

Art. 7º. O incentivo financeiro será pago com periodicidade trimestral, de acordo com os repasses do Ministério da Saúde.

Art. 8º. A gratificação ora estabelecida não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não servindo de base para cálculo de qualquer benefício, aposentadoria, adicional ou vantagem.

Art. 9º. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I - atestados para todos os casos superiores a 14 dias, apresentados no trimestre correspondente ao pagamento;

II - afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal.

§2º. Permanecem com 100% (cem por cento) da gratificação os afastamentos decorrentes de férias, licença-prêmio, por realização de cirurgias comprovadamente não estéticas, licença matrimonial, pelo falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos(ãs) e por apresentação de sintomas de contaminação pela Covid-19 devidamente comprovado por laudo médico.

§ 3º. Não faz jus a esse direito o profissional substituto do servidor afastado, salvo se efetivamente participante do trimestre avaliado.

Art. 9º. As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, condicionadas aos repasses do programa QUALIFAR-SUS.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao último trimestre contemplado.

Paço da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, em 21 de dezembro de 2023.


Raimundo Cesar Morais Maia
Prefeito Municipal